



ATA DA SEÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA, RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Ata da seção de abertura para recebimento de documentação e propostas de preços do procedimento licitatório realizado através da Tomada de Preços nº 036/2015, de 13 de julho de 2015. Às **10:05** horas do dia 04 de agosto de 2015, reuniu-se a comissão de licitações, nomeada pelo Decreto nº 005, de 06 de janeiro de 2.015, presidida pela Sr^a. **Bianca Ferreira Generali Carneiro**, Secretariada pelo Sr. Tiago Martins da Silva e tendo como Membro a servidora Maria Terezinha Brandão Pereira, a seção nesta data fora composta desta forma, pois os servidores José Eurípedes Carneiro e Nilma Lúcia Vaz da Silva, se encontram de férias e a Sra. Angêla Ribeiro Machado, por abono, reuniram-se para credenciamento, recebimento da documentação referente a habilitação e propostas. A seção tem como finalidade o recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços, bem como a abertura do primeiro, análise, e sendo o caso o julgamento dos documentos e habilitação da Tomada de Preços nº 036/2015, cujo objeto é **CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA, na Vila Enedina**. Declarada aberta a seção, pela Sr^a. Presidente, procedeu-se o recebimento do credenciamento, dos invólucros I e II dos proponentes. Iniciado os trabalhos, foi feito o credenciamento dos participantes:

	Proponente	Representante Legal
1	CIMA ENGENHARIA LTDA-ME CNPJ: 22.010.137/0001-60	David Silva Meireles CPF: 010.845.161-52
2	CONSERVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 04.408.439/0001-09	César de Souza CPF: 070.330.916-13
3	CONSTRUTORA DIRCE LOPES LTDA-ME CNPJ: 01.955.180/0001-28	Ariadne Cristine Fonseca CPF: 742.297.291-20
4	CONSTRUTORA TORRES EIRELI-EPP CNPJ: 00.240.068/0001-48	Renato Torrubia de Oliveira CPF: 037.238.271-10
5	JESUS & CRUZ LTDA-ME CNPJ: 19.243.045/0001-15	Ivani Cassiano de Jesus CPF nº 863.764.701-49
6	JMC CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 20.182.963/0001-60	Hudson Henrique Cruvinel CPF: 021.461.221-02



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



7	LEX ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA-ME CNPJ: 14.267.114/0001-07	Gustavo Ribeiro da Silva CPF: 701.772.951-04w
8	VIVA ENGENHARIA LTDA –ME CNPJ: 03.188.338/0001-07	Luiz Antônio Pereira de Oliveira CPF:160.988.201-63

Foram credenciados todos os proponentes. A empresa CONSTRUTORA TORRES EIRELI EPP CNPJ: 00.240.068/0001-48 alegou que as Empresas: JESUS & CRUZ LTDA – ME, LEX ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA – ME e CONSTRUTORA DIRCE LOPES não apresentaram os documentos de habilitação prévia devidamente autenticados, não tendo direito a representante com voz de acordo com o item 2.30 do Edital, alegou ainda que a empresa CONSTRUTORA DIRCE LOPES LTDA – ME apresentou instrumento particular de procuração vencida e que a empresa JMC CONSTRUTORA LTDA – ME não apresentou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa. Ato continuo, procedeu a abertura dos envelopes nº 01 das licitantes regularmente credenciadas, com os documentos para habilitação. Em seguida, os membros da comissão de licitação vistaram os documentos do envelope nº 01, sendo entregue a documentação referente a habilitação aos proponentes para que a visstassem, e impugnasse, sendo o caso. O representante da empresa CONSTRUTORA TORRES, CNPJ 00.240.068/0001-48 alega que “a empresa **CONSTRUTORA DIRCE LOPES** não apresentou índice e não enumerou as páginas, apresentou cronograma de permanência de mão-de-obra com título errado, plano de trabalho fora das exigências do item 4.1.3.10, declaração de responsabilidade técnica não assinada pelo detentor do acervo técnico, não apresentou Livro Diário, apresentou Cartão do CNPJ com data vencida”, **contra a empresa JESUS E CRUZ LTDA-ME** a licitante alega que “fora apresentada declaração de Microempresa não autenticada, não apresentou índice e não enumerou as páginas, não apresentou atestado de capacidade técnica-operacional conforme item 4.1.3.2 do Edital, os atestados técnicos-profissionais apresentados são incompatíveis com o objeto licitado, não apresentou os índices de liquidez geral e índice de liquidez corrente e o atestado de capacidade técnico profissional apresentado fora reconhecido por pessoa física não cumprindo com o item 4.1.3.3 do edital que exige reconhecimento por pessoa jurídica, **contra a empresa VIVA ENGENHARIA LTDA** “alega que o atestado técnico operacional apresentado é incompatível com o objeto licitado conforme item 4.1.3.2 pois trata-se de uma reforma, sendo os demais atestados profissionais”; a empresa alega **contra a empresa CIMA ENGENHARIA LTDA-ME** “não apresentou índice, não apresentou atestado técnico-operacional conforme item 4.1.3.2 do Edital, não apresentou cronograma de permanência de mão-de-obra, índice de liquidez corrente e geral incompatível com balanço patrimonial apresentado, atestados técnicos-operacionais incompatíveis com o objeto licitado”; **contra a empresa JMC CONSTRUTORA LTDA** “a



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



empresa não apresentou atestado técnico operacional conforme item 4.1.3.2 do Edital, não apresentou cronograma de permanência de mão-de-obra, apresentou selo do livro diário com data vencida, não apresentou planejamento de suprimentos no plano de trabalho, apresentou cronograma físico no envelope número 1 desatendendo o item 7.4 alínea b do edital”; **contra a empresa CONSERVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** “a validade do selo do Livro Diário vencido, cálculo do índice de liquidez corrente com fórmula e valores errados, não fora apresentado os cálculos detalhados dos índices de liquidez corrente e geral, atestado técnico-profissional e técnico-operacional incompatível com objeto, cartão do CNPJ com prazo vencido”, **contra a empresa LEX ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA-ME** “não autenticou o documento do sócio Gustavo Ribeiro, não apresentou índice, não numerou páginas, cartão do CNPJ com prazo vencido, balanço patrimonial não fora autenticado, o livro diário não foi autenticado, certidão de Regularidade do FGTS vencida, Certidão de Recuperação judicial de falência vencida e não autenticada, Declaração de Responsabilidade Técnica não assinada pelo responsável detentor do acervo técnico descumprindo o item 4.1.3.9 do Edital, declaração de elaboração independente de proposta apresentada em envelope trocada de acordo com item 7.4 alínea b do edital, não apresentou Certidão de Registro e Quitação do profissional Leonardo Lins, não apresentou atestado de capacidade técnico-operacional conforme item 4.1.3.2 do edital, atestados de capacidade técnico-profissional não autenticados e incompatíveis com o objeto desta licitação, não apresentou plano de trabalho, não apresentou cronograma de permanência de mão-de-obra, não apresentou prova de capital mínimo, não apresentou índices de liquidez corrente e geral, apresentou muitas declarações não solicitadas e todas fazendo menção à “TOMADA DE PREÇO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 036/2015” não condizendo com o objeto desta licitação”. A empresa VIVA ENGENHARIA LTDA alega **contra a empresa CIMA ENGENHARIA LTDA-ME**, “declarou a elaboração do plano de trabalho porém a planilha apresentada na sequencia não é o plano de trabalho, o cronograma físico consta indevidamente no envelope 1 contrariando o item 7.4 do edital alínea b, não apresentou as declarações correspondentes do anexo IV. V e VII”, **contra a empresa CONSERVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** “a declaração da elaboração independente de proposta foi colocado no envelope 1 onde deveria ter sido apresentada no envelope 2; **contra a empresa CONSTRUTORA TORRES EIRELI-EPP** “o cronograma de permanência de mão-de-obra sendo uma peça técnica deveria estar assinada por um profissional técnico (R.T.) devidamente registrado no CREA e pertencente ao quadro técnico da empresa o mesmo se encontra assinado por um leigo”. A empresa Viva Engenharia LTDA, acrescenta que “discorda frontalmente com a alegação exposta da empresa já que apresentou cinco (5) acervos técnicos relativos a construção de obras similares ou igual ao objeto licitado sendo uma correspondente a quadra nova, uma de reforma de ginásio de esporte, uma de construção de galpão com 1925 m² em estrutura metálica e com piso de concreto e estruturas idênticas ao objeto licitado, além de um acervo técnico referente à um vestiário similar ao do objeto licitado.” As impugnações serão analisadas por esta Comissão



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



Permanente de Licitações, e por responsáveis técnicos para os assuntos que são pertinentes aos Departamentos de Engenharia e Contabilidade. Devolvido os autos, com a análise os resultados da habilitação serão divulgados no sitio da www.agm-go.org.br, Diário Oficial, no prazo legal, ficando disponibilizados pela comissão de licitação os documentos, para interposição de eventuais recursos nos termo da Lei nº 8.666/93. Inexistindo recursos os licitantes habilitados serão convocados através sitio da www.agm-go.org.br, Diário Oficial do Município, para sessão de abertura das proposta. Os representantes das empresas CONSERVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CIMA ENGENHARIA LTDA-ME, CONSTRUTORA DIRCE LOPES LTDA-ME, JESUS E CRUZ LTDA-ME e JMC CONSTRUTORA LTDA-ME retiraram-se da sessão antes da lavratura da presente Ata. Não havendo mais nada a tratar, a Sra. Presidente declarou encerrada a sessão, da qual fui presente e a tudo assisti e lavrei a presente ATA. Por ser a expressão da verdade, que após lida e achada conforme, vai assinada por mim, Tiago Martins da Silva, Secretário e pelos membros presentes.

Bianca F. G. Carneiro
Presidente da CPL

Tiago Martins da Silva
Secretário

Maria Terezinha B. Pereira
Membro

Licitantes:
